



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | [www.pmbg.es.gov.br](http://www.pmbg.es.gov.br)

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI N.º 2.996/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**“Dispõe sobre o Ensino de Noções Básicas da Lei Maria da Penha nas Escolas públicas Municipais de Baixo Guandu/ES”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatório o ensino de “NOÇÕES BASICAS DA LEI FEDERAL 11.340/2006, LEI MARIA DA PENHA”, nas Escolas Públicas Municipais, Município Baixo Guandu/ES, através de execução de projetos, oficinas, palestras, teatros, danças, vídeos, e outros.

**Art. 2º** A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria municipal de Educação de Baixo Guandu/ES, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e outras que fizer necessária.

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar parcerias com Entidades Governamentais e não Governamentais, ligadas ao tema da Luta Pelos Direitos das Mulheres e contra a Violência às Mulheres.

**Parágrafo Único.** A secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Cidadania, através de parcerias, acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

**Art. 3º** Esta Lei tem como meta:

I - CONTRIBUIR PARA O CONHECIMENTO, NO ÂMBITO DAS COMUNIDADES ESCOLARES, DA LEI Nº11.340/2006, A LEI “MARIA DA PENHA”.

II - IMPULSIONAR A REFLEXÃO CRÍTICA, ENTRE ESTUDANTES, PROFESSORES E COMUNIDADE ESCOLAR, SOBRE A VIOLÊNCIA A MULHER.

III - ABORDAR A NECESSIDADE DO REGISTRO NOS ORGÃOS COMPETENTES DAS MEDIDAS PROTETIVAS, PREVISTAS NA LEI FEDERAL 11.340/2006.



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | [www.pmbg.es.gov.br](http://www.pmbg.es.gov.br)

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**IV - PROMOVER A IGUALDADE DE GÊNERO, PREVENINDO E EVITANDO, DESSA FORMA, AS PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

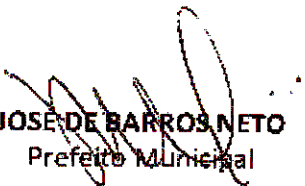
**Art. 4º** As noções básicas sobre a Lei "Maria da Penha", através de projetos e oficinas, poderão ser desenvolvidas durante o ano letivo, sendo obrigatório no dia 8 (oito) do mês de março, (DIA INTERNACIONAL DA MULHER) efetivar uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao Tema abordado por esta Lei.

**Parágrafo Único.** O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte dias do mês de maio de 2019.**

  
**JOSE DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em  
20 de maio 2019.

  
**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural - Art. 90, Lei 1380/90 - Emenda 013/2005).*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*e Finanças, por nomeação na forma da*  
*Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, a Lei nº 2.996/2019 de 20 de maio de 2019, que "Dispõe sobre o Ensino de Noções Básicas da Lei Maria da Penha nas Escolas públicas Municipais de Baixo Guandu/ ES", nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES), 20 de maio 2019.*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*